

## COMUNICADO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução CVM nº 13/80, a Companhia de Concessões Rodoviárias (“CCR”) vem a público comunicar que requereu, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro de uma distribuição pública primária de 16.963.601 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentas e uma) ações ordinárias de sua emissão (“Ações”) (“Distribuição Pública”). A quantidade de Ações objeto da Distribuição Pública poderá ser acrescida de até 2.544.541 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e uma) ações ordinárias (equivalentes a 15% do número inicial de ações ordinárias da Distribuição Pública), a critério do Coordenador Líder, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda na Distribuição Pública. O Coordenador Líder tem prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da 2ª publicação do anúncio de início da Distribuição Pública, para solicitar à Companhia a emissão destas Ações adicionais.

A Distribuição Pública será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante procedimento diferenciado, conforme permitido pelo artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, e com esforço de venda no exterior.

A Distribuição Pública será coordenada pelo Banco UBS Warburg S.A. (“Coordenador Líder”), Banco Bradesco S.A., BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento e Banco Itaú S.A., (definidos, em conjunto, como os “Coordenadores”).

A distribuição das Ações junto a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil que não sejam consideradas investidores institucionais (“Investidores Não Institucionais”) será realizada seguindo o procedimento abaixo:

- (i) 10% das Ações serão destinadas à colocação junto a Investidores Não Institucionais.
- (ii) Os Investidores Não Institucionais interessados poderão fazer a sua reserva de Ações, a partir das 9:00 horas às 15:00 horas de 21 a 24 de janeiro de 2002, mediante o preenchimento de formulários específicos (“Pedidos de Reserva”) e do depósito integral, no ato de assinatura do Pedido de Reserva, do valor do investimento.
- (iii) O valor mínimo do investimento no Pedido de Reserva será de R\$ 5.000,00 e o valor máximo de R\$ 100.000,00 por investidor.
- (iv) Em 31 de janeiro de 2002 (“Data de Liquidação da Distribuição Pública”), será entregue a cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor por ele entregue nos termos do Pedido de Reserva e o preço de emissão por Ação. Caso a diferença entre o valor entregue e o valor correspondente ao número inteiro de Ações resulte em fração de ação, o Coordenador que tenha recebido os recursos entregará a cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva tal diferença, sem juros ou correção monetária, sem o reembolso da quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF (“CPMF”) incorrida quando da transferência dos recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da Data de Liquidação da Distribuição Pública.
- (v) No caso dos Pedidos de Reservas dos Investidores Não Institucionais serem superiores a 10% da Distribuição Pública, haverá rateio entre os Investidores Não Institucionais.
- (vi) Na hipótese de não haver a conclusão da Distribuição Pública, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores que tenham recebido os recursos dos Pedidos de Reserva devolverão, aos seus respectivos Investidores Não Institucionais que fizeram Pedido

de Reserva, esses valores, sem juros ou correção monetária, sem o reembolso da quantia relativa à CPMF incorrida quando da transferência dos recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva.

- (vii) Na hipótese de haver sobras da parcela de Ações destinada aos Investidores Não Institucionais, estas sobras serão automaticamente colocadas junto aos investidores institucionais.

É importante para o investidor atentar para o fato de que a compra das Ações será feita a um preço que será determinado somente após a realização da reserva. Assim, este investidor não saberá, nem poderá escolher ou determinar o preço de compra das Ações no momento da assinatura do Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva poderão ser realizadas por intermédio das seguintes instituições:

- Banco Bradesco S.A.: por meio do homebroker [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br), tanto para correntistas do banco quanto para não correntistas.
- BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento por intermédio da BES Securities do Brasil S/A CCVM, na qualidade de participante especial da Distribuição Pública, Praça Pio X, 118 - 10º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
(21) 3848 1611  
(21) 3849 1664

- Banco Itaú S.A., nas seguintes agências:

Rua XV de novembro, 318 térreo  
São Paulo - SP  
(11) 232 7285

Rua Sete de Setembro, 99 S/solo  
(21) 276 2439  
Rio de Janeiro - RJ

ou por meio do homebroker [www.itaustrade.com.br](http://www.itaustrade.com.br) e [www.investa.com.br](http://www.investa.com.br), tanto para correntistas do banco quanto para não correntistas.

As Ações não destinadas aos Investidores Não Institucionais serão colocadas junto a investidores institucionais, sendo tal alocação realizada de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo valores máximos e mínimos de investimentos.

Além dos direitos previstos no Regulamento do Novo Mercado, abaixo descritos, cada Ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia e ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76. As Ações terão os mesmos direitos conferidos às ações ordinárias já emitidas da Companhia, participando integralmente na distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados posteriormente à emissão.

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de listagem da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”), regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação em vigor. As principais normas de governança corporativa impostas pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado referem-se à (i) divulgação de informações pela Companhia e seus administradores, (ii) negociação de ações e seus derivativos por pessoas ligadas à Companhia, e (iii) obrigação do adquirente de controle da Companhia realizar oferta pública de aquisição das ações detidas pelos minoritários nos mesmos termos e condições oferecidos aos controladores da Companhia.

A obrigação de realizar oferta pública, conforme mencionado no item “(iii)” do parágrafo anterior é devida pelo adquirente do controle, em caso de alienação de controle da Companhia, seja por meio (i) de uma única operação, (ii) de operações sucessivas ou (iii) por aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o controle desta em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador da Companhia. Essa

obrigação é devida, ainda, pelo acionista controlador e pelo adquirente, cuja obrigação é solidária, na hipótese de o controle da Companhia ser alienado nos 12 (doze) meses subsequentes à saída da Companhia do Novo Mercado.

Adicionalmente, conforme definido no estatuto social e no Regulamento do Novo Mercado, será obrigatória a oferta pública de aquisição de ações: (i) pelo acionista controlador, na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM; (ii) pelo acionista controlador, na hipótese de saída da Companhia do Novo Mercado para que os seus valores mobiliários passem a ser negociados em outro mercado de negociação de valores mobiliários; (iii) pelo acionista controlador, na hipótese de saída da Companhia do Novo Mercado em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado. A oferta pública de aquisição de ações deverá ter preço mínimo correspondente ao valor econômico das ações, apurado por meio de avaliação por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores ou acionistas controladores.

O Prospecto desta Distribuição Pública contém uma descrição das regras do Novo Mercado, conforme aplicadas à Companhia. O Regulamento do Novo Mercado encontra-se disponível na Bolsa de Valores de São Paulo ou no site [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Comunicado ao Mercado. A leitura do Prospecto é essencial para a análise desta Distribuição Pública e dos riscos a ela inerentes.

Para obtenção do Prospecto e de informações adicionais sobre a Distribuição Pública, os investidores poderão dirigir-se aos Coordenadores e à Comissão de Valores Mobiliários nos seguintes endereços:

Coordenador Líder:

**Banco UBS Warburg S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 6º andar  
São Paulo – SP  
Tel: (011) 3048 5212  
Fax: (011) 3078 7926

Coordenadores:

**Banco Bradesco S. A.**

Av. Ipiranga, 282 – 15º Andar  
São Paulo – SP  
Tel: (011) 3235-9377  
Fax: (011) 3235-9047  
ou por meio do site:  
[www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)

**BES Investimento do Brasil S.A. –  
Banco de Investimento**

Av. Roque Petrone Jr., 999- 3º andar  
São Paulo - SP  
Tel: (011) 5187 7445  
Fax: (011) 5189 7462

**Banco Itaú S.A.**

R. Boa Vista, 176, 1º Andar – Cp. 5  
São Paulo – SP  
Tel: (011) 3247-2753  
Fax: (011) 3247-2558  
ou por meio do site:  
[www.itaubtrade.com.br](http://www.itaubtrade.com.br)  
[www.investa.com.br](http://www.investa.com.br)

Comissão de Valores Mobiliários:

R. Sete de Setembro, 111 – 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
Tel: (021) 3233 8686

ou

R. Formosa, 367 – 20º andar  
São Paulo – SP  
Tel: (011) 3226-2000

O pedido de registro da Distribuição Pública de Ações foi protocolado na CVM em 19 de outubro de 2001, estando a Distribuição Pública sujeita à prévia aprovação da CVM.

São Paulo, 19 de janeiro de 2002

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Líbano Miranda Barroso  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores